

**ERRATA 03 AO EDITAL 01 /2024**

O município de Manga – MG, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, torna-se publica a **ERRATA do Edital e Anexos do Edital de Chamamento Público Nº 01/2024 – Fomento para Audiovisual** Edital de Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Audiovisual.

1. No Edital foram realizadas as seguintes alterações:

No item 3.1, do Edital – onde se lê “Pode-se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Brasil, há pelo menos 3 (três) anos” . Leia-se “Pode-se inscrever no Edital qualquer agente cultural que esteja atuando a pelo menos 3 (três) anos como fazedor de cultura e o mesmo seja residente e domiciliado no Brasil a pelo menos 3 (três) anos”.

No item 7.2.2, do Edital – onde se lê “O projeto e os documentos devem ser enviados no e-mail [seceltmanga@hotmail.com](mailto:seceltmanga@hotmail.com) ” Leia-se “O projeto e os documentos devem ser enviados no e-mail [seceltmanga@hotmail.com](mailto:seceltmanga@hotmail.com) ou na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (num envelope lacrado) , com identificação do selecionado e categoria do edital no qual foi selecionado, considerando-se o início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

No item 8.2, do Edital – onde se lê “As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de inscrição e devem ser executadas até 31 de julho de 2024”. Leia-se “As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de inscrição e devem ser executadas até 31 de outubro de 2024”.

No item 12.1, do Edital – onde se lê “Os recursos (anexo 8) devem ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias uteis a contar da publicação preliminar para e-mail: [seceltmanga@hotmail.com](mailto:seceltmanga@hotmail.com) , considerando se o início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.” Leia-se “Os recursos (anexo 8) devem ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias uteis a contar da publicação preliminar para e-mail: [seceltmanga@hotmail.com](mailto:seceltmanga@hotmail.com) ou na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (num envelope lacrado), com identificação do selecionado e categoria do edital no qual foi selecionado, considerando-se o início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.



No item 12.2, do Edital – onde se lê “O resultado preliminar será divulgado no dia 10 de maio de 2024”.  
Leia-se “O resultado preliminar será divulgado até o dia 31 de maio de 2024”.

No item 12.3, do Edital – onde se lê “O resultado após análise após recursos, será divulgado no dia 17 de maio de 2024”. Leia-se “O resultado sem recurso será divulgado até o dia 14 de junho de 2024 e o resultado após recursos até o dia 28 de junho de 2024”.

No item 14.1, do Edital – onde se lê “Os recursos (anexo 8) devem ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias uteis a contar da publicação preliminar para e-mail: [seceltmanga@hotmail.com](mailto:seceltmanga@hotmail.com) , considerando se o início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.” Leia-se “Os recursos (anexo 8) devem ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias uteis a contar da publicação preliminar para e-mail: [seceltmanga@hotmail.com](mailto:seceltmanga@hotmail.com) ou na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (num envelope lacrado), com identificação do selecionado e categoria do edital no qual foi selecionado, considerando-se o início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

No item 14.1.1, do Edital – onde se lê “O resultado preliminar será divulgado no dia 10 de maio de 2024.;  
Leia-se “O resultado preliminar será divulgado no dia 31 de maio de 2024. No item 14.1.2, do Edital – onde se lê “O resultado após análise dos recursos, será divulgado no dia 17 de maio de 2024 após as 18h00min”.  
Leia-se “O resultado sem recurso será divulgado até o dia 14 de junho de 2024 e o resultado após recursos até o dia 28 de junho de 2024”.

## 2. Acrescenta-se no Edital as seguintes alterações:

O item 3.1.1, do Edital – Considera o Agente Cultural um profissional que atua como agente da sociedade – desempenhando o papel de agente cultural - e deve se dedicar a insuflar energia na cultura potencial da agremiação na qual ele exerce sua ação, ou seja, um profissional que estimule, compartilhe e impulsione as vivências das comunidades produtoras de cultura de uma dada localidade. Em outras palavras, ele deverá se vincular às iniciativas e procedimentos culturais de uma região, não somente como um gestor de práticas culturais, mas como alguém que direciona sua percepção para a esfera sociocultural, atuando como mediador entre o âmbito público e os grupos comunitários. Este empreendedor deve ser criativo e ter o poder de preparar criticamente um conjunto de pessoas.

O item 14.1.3, do Edital – Apresentação de documentos comprobatórios de estar atuando conforme o Inciso II – Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua conforme a Lei Complementar nº 195 de 08 de Julho de 2022 e Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

O item 14.1.3.1, do Edital – Conforme o Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, o Art. 03 o inciso II (...) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas e privadas incluídas a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de **COVID 19**, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes (...).

O item 14.1.3.1.2, do Edital - Conforme o Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, o Art. 3 o paragrafo (...) § 5º Para fins do dispositivo no Inciso II do caput: I considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

O item 14.1.3.1.2, do Edital - Conforme o Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, o Art. 3 o (...) § 6º Para fins do dispositivo no Inciso II do caput, a considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao publico regular de obras audiovisuais para a função coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos moveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

As demais disposições permanecem inalteradas.

A publicação desta errata está disponível no endereço eletrônico [www.manga.mg.gov.br/](http://www.manga.mg.gov.br/) **Lei Paulo Gustavo**

Manga, 29 de maio de 2024.



**Anastácio Guedes Saraiva**  
Prefeito Municipal de Manga

**ERRATA 04 AO EDITAL 02 /2024**

O município de Manga – MG, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, torna-se publica a **ERRATA do Edital e Anexos do Edital de Chamamento Público Nº 02/2024 – Demais áreas da Cultura – Edital de Seleção de Projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo):**

1. No Edital foram realizadas as seguintes alterações:

No item 3.1, do Edital – onde se lê “Pode-se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Brasil, há pelo menos 3 (três) anos” . Leia-se “Pode-se inscrever no Edital qualquer agente cultural que esteja atuando a pelo menos 3 (três) anos como fazedor de cultura e o mesmo seja residente e domiciliado no Brasil a pelo menos 3 (três) anos”.

No item 7.2.2, do Edital – onde se lê “O projeto e os documentos devem ser enviados no e-mail [seceltmanga@hotmail.com](mailto:seceltmanga@hotmail.com) ” Leia-se “O projeto e os documentos devem ser enviados no e-mail [seceltmanga@hotmail.com](mailto:seceltmanga@hotmail.com) ou na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (num envelope lacrado) , com identificação do selecionado e categoria do edital no qual foi selecionado, considerando-se o inicio da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

No item 8.2, do Edital – onde se lê “As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de inscrição e devem ser executadas até 31 de julho de 2024”. Leia-se “As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de inscrição e devem ser executadas até 31 de outubro de 2024”.

No item 12.1, do Edital – onde se lê “Os recursos (anexo 8) devem ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias uteis a contar da publicação preliminar para e-mail: [seceltmanga@hotmail.com](mailto:seceltmanga@hotmail.com) , considerando se o inicio da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.” Leia-se “Os recursos (anexo 8) devem ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias uteis a contar da publicação preliminar para e-mail: [seceltmanga@hotmail.com](mailto:seceltmanga@hotmail.com) ou na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (num envelope lacrado), com identificação do selecionado e categoria do edital no qual foi selecionado, considerando-se o inicio da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.



No item 12.2, do Edital – onde se lê “O resultado preliminar será divulgado no dia 10 de maio de 2024”. Leia-se “O resultado preliminar será divulgado até o dia 31 de maio de 2024”.

No item 12.3, do Edital – onde se lê “O resultado após análise após recursos, será divulgado no dia 17 de maio de 2024”. Leia-se “O resultado sem recurso será divulgado até o dia 14 de junho de 2024 e o resultado após recursos até o dia 28 de junho de 2024”.

No item 14.1, do Edital – onde se lê “Os recursos (anexo 8) devem ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias uteis a contar da publicação preliminar para e-mail: [seceltmanga@hotmail.com](mailto:seceltmanga@hotmail.com) , considerando se o início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.” Leia-se “Os recursos (anexo 8) devem ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias uteis a contar da publicação preliminar para e-mail: [seceltmanga@hotmail.com](mailto:seceltmanga@hotmail.com) ou na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (num envelope lacrado), com identificação do selecionado e categoria do edital no qual foi selecionado, considerando-se o início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

No item 14.1.1, do Edital – onde se lê “O resultado preliminar será divulgado no dia 10 de maio de 2024.; Leia-se “O resultado preliminar será divulgado no dia 31 de maio de 2024. No item 14.1.2, do Edital – onde se lê “O resultado após análise dos recursos, será divulgado no dia 17 de maio de 2024 após as 18h00min”. Leia-se “O resultado sem recurso será divulgado até o dia 14 de junho de 2024 e o resultado após recursos até o dia 28 de junho de 2024”.

## 2. Acrescenta-se no Edital as seguintes alterações:

O item 3.1.1, do Edital – Considera o Agente Cultural um profissional que atua como agente da sociedade – desempenhando o papel de agente cultural - e deve se dedicar a insuflar energia na cultura potencial da agremiação na qual ele exerce sua ação, ou seja, um profissional que estimule, compartilhe e impulse as vivências das comunidades produtoras de cultura de uma dada localidade. Em outras palavras, ele deverá se vincular às iniciativas e procedimentos culturais de uma região, não somente como um gestor de práticas culturais, mas como alguém que direciona sua percepção para a esfera sociocultural, atuando como mediador entre o âmbito público e os grupos comunitários. Este empreendedor deve ser criativo e ter o poder de preparar criticamente um conjunto de pessoas.



O item 14.1.3, do Edital – Apresentação de documentos comprobatórios de estar atuando conforme o Inciso II – Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua conforme a Lei Complementar nº 195 de 08 de Julho de 2022 e Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

O item 14.1.3.1, do Edital – Conforme o Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, o Art. 03 o inciso II (...) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas e privadas incluídas a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de **COVID 19**, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes (...).

O item 14.1.3.1.2, do Edital - Conforme o Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, o Art. 3 o paragrafo (...) § 5º Para fins do dispositivo no Inciso II do caput: I considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

O item 14.1.3.1.2, do Edital - Conforme o Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, o Art. 3 o (...) § 6º Para fins do dispositivo no Inciso II do caput, a considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para a função coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos moveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

As demais disposições permanecem inalteradas.

A publicação desta errata está disponível no endereço eletrônico [www.manga.mg.gov.br/](http://www.manga.mg.gov.br/) Lei Paulo Gustavo

Manga, 29 de maio de 2024.



**Anastácio Guedes Saraiva**  
**Prefeito Municipal de Manga**